



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

---

**PREÂMBULO:**

**1. O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.687.681/0001-07, com sede administrativa na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro/PR, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 16/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, **TORNA PÚBLICA** a realização de licitação, no dia **19/10/2017 às 09h00 min.** marcada no relógio do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – (SRP) sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO LANCE POR ITEM.

**1.1.** O recebimento dos envelopes dar-se-á até as **09h00 min. do dia 19/10/2017**, no Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de General Carneiro, no endereço acima indicado.

**1.2.** Após o horário acima estabelecido não serão mais aceitos os envelopes contendo os documentos de credenciamento, documentos das propostas e documentos de habilitação, salvo justificativa e expressa autorização do Pregoeiro.

**2- DO OBJETO**

**2.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO OLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ARLA 32 AGRANEL PARA SEREM UTILIZADOS EM VEICULOS, ONIBUS E AMBULANCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO V DESTE EDITAL.**

**3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão 03 Fundo Municipal de Saúde

Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.035- Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00 -1000 Material de Consumo

**4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

**4.1.1 –** Sediadas na região metropolitana de Curitiba.

**4.2.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação:

**4.2.1.** Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87º da Lei nº 8.666/93.

**4.2.2.** Empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; que esteja reunida em consórcio ou coligação; ou cujos sócios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante, ou exista vínculo diretamente entre os sócios.

**4.2.3.** Não poderão participar servidores e agentes públicos do Município de General Carneiro.

**4.2.4.** Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor de seu artigo 2031.

**4.2.5.** O autor do projeto, básico ou executivo, do objeto da presente licitação, pessoa física ou jurídica;

**4.3.** A participação neste certame implica em aceitação irrestrita e irretratável das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º da Lei 10.520/2002.

**4.4.** Será permitido apenas 1 (um) representante legal para cada empresa participante da presente licitação, que será o único a intervir em nome da mesma, devendo se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário determinado, devidamente munido de documento que o credencia a participar deste procedimento licitatório em todos os atos pertinentes inclusive para a negociação admitida para o preço final.

**4.5.** A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances, recorrer dos atos do Pregoeiro, bem como da participação em qualquer outro ato ocorrido na sessão pública de pregão.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1.** Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório que altere o texto do edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta será designada nova data para a realização do certame.

**5.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**5.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

## **6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o Pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

**6.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

**6.3.** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.

**6.4.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, administrador ou sócio, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

b) Tratando-se de procurador, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, com firma reconhecida do outorgante, na qual constem **poderes específicos** para prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

c) No Caso de Microempreendedor Individual MEI deverá ser apresentado (Fora dos Envelopes) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

**6.4.1.** Para enquadramento como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte na Licitação deverá ser apresentada **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007 ou documento equivalente aceito pelo Pregoeiro.

**6.4.1.1.** Caso a licitante possua Certificado de Registro Cadastral do Município de General Carneiro e no mesmo conste o documento mencionado neste item, a apresentação no ato do credenciamento poderá ser dispensada pelo Pregoeiro.

**6.4.1.2.** O Pregoeiro poderá a seu critério verificar o sítio da Receita Federal a opção da licitante pelo simples nacional o que caracteriza o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.4.2.** O representante legal, administrador, sócio ou procurador deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação com foto.

**6.5.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor do município de General Carneiro ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.6.** Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, a ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de qualquer dos documentos exigidos ao credenciamento, seja por sua apresentação irregular, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão.

**6.7.** O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2017**

---

**7- DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** Caso o licitante pretenda usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é ME ou EPP, constituída na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme modelo constante do **modelo Anexo VIII** no ato do credenciamento.

**7.2.** O licitante ME ou EPP que se enquadrar em qualquer das vedações do art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma.

**7.3.** A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**8- DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

**8.1.** No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro designado, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

a) Declaração de cumprimento dos **Requisitos de Habilitação**, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo constante do Anexo II deste edital, e;

b) Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope nº 01) e Habilitação (envelope nº 02), devidamente fechados.

**8.1.1.** Caso o proponente pretenda usufruir dos benefícios na condição de ME ou EPP, deverá apresentar Declaração de Condição de ME ou EPP conforme modelo sugestivo Anexo VIII.

**8.2.** Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

**8.3.** Os documentos relativos a proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

**a)** Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO  
AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO  
Processo Licitatório nº...../2017  
PREGÃO PRESENCIAL nº ...../2017 (SRP)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2017**

LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**b) Envelope contendo os documentos de habilitação:**

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo Licitatório n.º...../2017

PREGÃO PRESENCIAL n.º...../2017 (SRP)

LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**8.4.** Não será admitida a remessa dos envelopes “01” – proposta de preços e “02” – habilitação, por via postal, observado o disposto nos itens 1.2, 8.1 alíneas “a” e “b” e 8.1.1.

**8.5.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou por servidor do município de General Carneiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, as autenticações serão feitas em até 30(trinta) minutos antes da sessão.

**8.6.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**8.7.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

**8.8.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**8.9.** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

**8.10.** A não entrega da Declaração exigida na alínea “a” do item 8.1 deste edital implicará no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

**8.11.** Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**9 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”**

**9.1.** Os interessados deverão apresentar a proposta de preço em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2017**

**9.1.1.** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel, em envelope fechado, com a indicação do preço unitário e preço total de cada item, em moeda nacional, com duas casas decimais, devidamente datada e assinada por representante legal, em todas suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**9.2.** Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

**9.3.** A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**9.4.** Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e entregue nos locais solicitados, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

**9.5.** Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

**9.6.** Em hipótese alguma serão aceitas alterações no conteúdo dos envelopes já protocolizados.

**9.7. Prazo de entrega:** os produtos deverão ser fornecidos na bomba do fornecedor mediante Termo de Autorização de Compra emitido pelo Departamento de Saúde do Município.

**9.8. Validade da proposta:** a proposta terá validade durante todo o período do registro de preços.

**9.9. Validade dos produtos:** Prevalecem sobre os produtos licitados, as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia, defeitos de fabricação e outros, conforme o caso.

**9.10.** Na proposta Comercial impressa, não poderá ser ultrapassado o preço máximo previsto, uma vez que os valores apresentados poderão sofrer diminuições através de lances verbais.

**9.11.** A proposta de preço - Envelope "01" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter Preço unitário e total.

**9.12.** Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira).

**9.13.** As quantidades dos itens estão indicadas no **Termo de Referencia** do presente edital.

**10 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “02”**

**10.1.** Os licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentos de Habilitação”, que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

---

**10.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo I.
- h) Declaração de Idoneidade, conforme modelo - Anexo III.

**10.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

**10.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

*b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação a proposta. Os Micros empreendedores Individuais estão dispensados de apresentar balanço patrimonial, desde que, apresentem Declaração Anual do Simples Nacional.*

**10.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentar certificado de regularidade expedida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicomustível – ANP.

**b)** Apresentar Alvará de Funcionamento Municipal dentro do prazo de validade.

**10.2.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, observando que:

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

**10.2.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.2.2.** As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas a verificações da autenticidade no site correspondente.

**10.2.3.** Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura do Envelope 1, que contém a proposta de preço.

**10.2.4.** A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos acarretará a inabilitação do licitante.

**10.3.** No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização *a posteriori* nela previstos.

**10.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.4.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11 - DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1.** No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**11.2.** No ato de credenciamento, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelecem o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

**11.2.1.** Caso o proponente pretenda usufruir dos benefícios na condição de ME ou EPP, deverá apresentar ainda, Declaração de Condição de ME ou EPP (Anexo VIII).

**11.3.** Aberta a Sessão, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele, membros da equipe de apoio e representantes das proponentes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para o item licitado.

**11.3.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b)** Apresentem valores superiores aos constantes do Termo de Referência ou manifestamente inexequíveis;
- c)** Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

**11.4.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

**11.5.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

**11.6.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**11.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

**11.8.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta, sendo que no caso de lote incidirá proporcionalmente no valor unitário de cada item constante do lote.

**11.9.** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**11.10.** Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

**11.11.** Fica assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**11.11.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**11.11.2.** Para efeito do disposto no item 11.11.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.11.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.11.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.11.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.11.4.** O disposto no item 11.11.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.13.** A aceitabilidade da proposta primeira classificada será decidida pelo pregoeiro que terá como parâmetro de preço para contratação o preço máximo admitido constante do Anexo V deste Edital.

**11.14.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02" – do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

**11.15.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) do certame.

**11.16.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(s)/lote(s) do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

**11.17.** Nas situações previstas nos incisos 11.9 e 11.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**11.18 -** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

**11.19.** As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.3.** A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

**12.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologar o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**12.5.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará os itens do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**12.7.** O recurso terá efeito suspensivo, no que se refere ao item proposto, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8.** A adjudicação será feita por item proposto.

## **13 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

**13.1.** Os itens objeto da licitação serão adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**13.3.** É facultado ao Município de General Carneiro, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

**13.4.** As aquisições pretendidas serão executadas em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

**14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 016/2009 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de General Carneiro.

**14.2.** A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

**14.3.** É vedada a aquisição do produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

**14.4.** Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

**14.5.** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

**14.6.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.7.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.8.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**14.9.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens objeto desta licitação, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

**15.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

**15.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.4.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**16 - DO PREÇO - REVISÃO/ALTERAÇÃO**

**16.1.** Os preços são fixos e irredutíveis.

**16.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**16.2.1.** Os preços registrados poderão ser revistos, nos termos do Decreto Municipal 016/2009, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**16.2.2.** Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.

**16.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação dos itens da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**16.4.** O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Administração Municipal, a qualquer momento, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

**17 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**17.2 .** A licitante vencedora fornecerá os produtos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de General Carneiro, de forma parcelada conforme necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

---

**18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**19 - DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será realizado até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**19.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**19.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**19.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**19.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

**20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos.

**20.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**20.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**20.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **21 Das obrigações da contratante**

**21.1.** Atender, de imediato, as solicitações relativas ao fornecimento do produto sendo que os mesmos deverão ser de boa qualidade.

**21.2.** Fornecer os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, sempre que o contratado não atender a convocação, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observando a ordem do registro, para fazê-lo em igual período cabendo a Secretaria Municipal de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**21.3.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**21.4.** Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento do Município.

**21.5** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município de General Carneiro de quaisquer ônus e responsabilidades.

**21.6.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

dedução de créditos da licitante vencedora;

medida judicial apropriada, a critério do Município de General Carneiro..



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

**21.7** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**22 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** O Órgão Gerenciador será o Município de General Carneiro.

**22.2.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**22.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6.** Assegura-se ao Município de General Carneiro o direito de:

- a) Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);
- b) Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93);
- c) Adiar a data da sessão pública;
- d) Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93;
- e) Adquirir ou não os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

**22.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8.1.** As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**22.8.2.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**22.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos em Lei, neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9.1.** Em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

**22.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

**22.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**22.12.** Em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516/2010 será, verificado junto ao banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a confirmação de que a proponente não sofreu sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

**22.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.generalcarneiro.pr.gov.br](http://www.generalcarneiro.pr.gov.br) e também poderá ser lidos e/ou obtido no Departamento de Compras e Licitações, na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro/PR, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, 13h30min às 17h00min, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**22.14.** Dúvidas a respeito desta licitação poderão ser dirimidas no endereço acima, pelo telefone (42) 3552-1441 ou através do e-mail [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br);

**22.15.** Os casos omissos do presente Pregão poderão ser solucionados pelo Pregoeiro.

**23 – FORO**

Fica eleito o Foro de União da Vitória-PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

**24 – ANEXOS DO EDITAL**

- I - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- III – Declaração de Idoneidade;
- IV – Modelo de Credenciamento;
- V – Termo de Referência;
- VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- VII – Minuta Contrato/Termo;
- VIII – Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;

General Carneiro, 05 de outubro de 2017.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2017**

---

**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º..../2017**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e consoante o disposto no artigo 1º, da Lei nº 9.854/ 99, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2017**

---

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º ..../2017**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_, declara,  
sob as penas da Lei, para do inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento (fora dos envelopes)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2017**

---

**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º..../2017**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_,  
participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante legal,  
declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, que não foi declarada  
inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser  
a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2017**

---

**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º ..../2017**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela \_\_\_\_\_ presente \_\_\_\_\_ fica \_\_\_\_\_ credenciado \_\_\_\_\_ o Sr(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ para  
representar esta empresa no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo  
formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços  
e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a  
recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer  
ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em  
referência.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de combustível tipo óleo diesel S-10, Gasolina Comum e Arla 32 agranel, para serem utilizados em veículos, ônibus e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

| Item | Descrição dos services            | Quant.        | Preço unit.<br>Max. | Preço total<br>Max. |
|------|-----------------------------------|---------------|---------------------|---------------------|
| 1    | Combustível tipo óleo diesel S-10 | 50.000 litros | R\$3,14             | R\$157.000,00       |
| 2    | Gasolina Comum                    | 30.000 litros | R\$ 3,84            | 115.200,00          |
| 3    | Arla 32 agranel                   | 10.000 litros | R\$ 1,64            | 16.400,00           |

**1.1.** Para fixar o valor foi realizada pesquisa no mercado, junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser licitado, definir os recursos orçamentários suficientes para cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes.

**1.2.** Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas neste Termo de Referência e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - Justifica-se a contratação para aquisição dos produtos tendo em vista os serviços de cunho administrativo necessários a serem executados diariamente, no transporte de pacientes para consulta e exames em Campo Largo e Curitiba.

2.2 - Enquadra-se nas hipóteses de conveniência a da contratação dos produtos de forma parcelada, conforme a necessidade, ante o fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2017**

---

**3. DA CLASSIFICAÇÃO**

3.1 - O padrão de qualidade das aquisições permite ser definido por meio de especificações neste Termo de Referência possibilitando a concorrência entre interessados.

3.2 - Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.3 - A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3.4 - A aquisição dos itens referenciados não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4. DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 – Os produtos serão fornecidos de forma parcelada em conformidade com a Autorização da Secretaria Municipal de Saúde sendo a entrega imediata na bomba do fornecedor.

4.2. A não entrega do produto no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

6.1. Para dimensionamento da proposta, a Licitante deverá atender a necessidade da demanda do Município para as aquisições a serem realizadas, conforme segue:

- a) A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer o produtos constantes do termo de compra não se admitindo quaisquer modificações sem autorização do Município.
- b) A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos que eventualmente decorram da execução do objeto da presente licitação, na forma da Lei nº 8666/93.

**7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS ADQUIRIDOS**

7.1. Os produtos que forem considerados em desacordo com as especificações ou não apresentarem a qualidade exigida será rejeitado pela Administração, cabendo à Contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2017**

---

**8. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**8.1.** O licitante vencedor se obriga a manter sigilo e confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.

**8.2.** O licitante vencedor será responsabilizado pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao Município de General Carneiro/PR.

**8.3.** Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Município de General Carneiro/PR, serão aplicadas ao licitante vencedor as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

**9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** – A responsabilidade pelo controle cabe a Secretaria Municipal de Saúde, sendo esta o responsável pela emissão de autorização para o fornecimento do produto.

**9.2** – Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**9.3-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

**9.4-** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

**9.5** - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**9.6** - Pagar à Contratada o valor resultante das aquisições, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** – Fornecer o produto de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.

**10.2** - Comunicar imediatamente à Prefeitura, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**10.3** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos produtos fornecidos.

**10.4** – Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.5** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Municipal de Obras de quaisquer ônus e responsabilidades.

**10.6** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério do Município de General Carneiro.

**10.7** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2017**

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.8** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

**12. ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE**

**12.2** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos produtos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2017**

- b) Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo Administrativo.

General Carneiro, 05 de outubro de 2017.

Luis Otávio Geller Saraiva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2017**

---

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º /2017**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. ..../2017**

No dia .....do mês de ..... do ano de 2017, na Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR, situada na Av. Pres. Getúlio Vargas, 601, General Carneiro/PR, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10520/2002 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº ...../2017, o Prefeito Municipal RESOLVE PROCEDER AO REGISTRO DE PREÇOS das empresas que apresentaram os preços mais vantajosos, observadas as condições do respectivo Edital e seus Anexos e conforme propostas, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documentos vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de combustível tipo óleo diesel S-10, gasolina comum e arla 32 agranel para serem utilizados em veículos, ônibus e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, em conformidade com o Termo de Referencia constante do Anexo V deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

- 3.1. Os preços registrados terão validade de 12 meses e estão relacionados no Anexo I desta Ata.
- 3.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, salvo em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 3.4. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

- 3.5. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 3.6. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 3.7. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 3.8. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
  - b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
  - c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 3.9. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
  - b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições: b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador; b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 3.10. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 3.11. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão 03 Fundo Municipal de Saúde

Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.035- Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00.00 -1000 Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

---

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- a) A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
- b) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- c) O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos produtos, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- d) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- e) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- f) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- g) Emitir a autorização de compra;
- h) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- i) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- j) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

**m) Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

3. Substituir os produtos sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pelo Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

- a) O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**6.2.** Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.3.** Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**6.4.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**6.5.** A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no setor de licitação, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**6.6.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, sendo que cada fornecimento deverá ser efetuado mediante termo de compra formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

**7.2.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

**7.3.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**7.4.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

**7.5.** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

**7.6.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

**7.7.** As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

**7.8.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos descritos na presente Ata em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**7.9.** Todas as despesas relativas ao fornecimento do produto, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

- 8.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 8.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7.** A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 9.1.** A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados.
- 9.2.** Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.
- 9.3.** A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA**

O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

General Carneiro, 05 de outubro de 2017.

Luis Otávio Geller Saraiva  
Prefeito Municipal

Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2017**

---

**ANEXO VII**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º ..../2017**

**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, E DE OUTRO A EMPRESA ....., NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.687.681/0001-07, com sede administrativa na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal a seguir denominado CONTRATANTE, e ..... pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., cidade de .....- Estado....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representa da por \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/PR e CPF n.º \_\_\_\_\_ a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº ...../2017 para Registro de Preços, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: eventual e futura Aquisição de combustível tipo óleo diesel S-10, gasolina comum e Arla 32 agranel para serem utilizados em veículos, ônibus e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - A CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ..... do PREGÃO PRESENCIAL nº .....em conformidade com as necessidades do Município, de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento.

1.3. A CONTRATADA efetuará o fornecimento dos produtos conforme autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

1.4. Os produtos serão fornecidos em conformidade com as normas vigentes.

1.5 – Os produtos que não forem entregues a contento ou estarem em desacordo com as especificações obrigam o fornecedor a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sem prejuízo para o Município de General Carneiro.

1.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.7 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2017**

1.8. A CONTRATADA fica obrigada a informar a Administração Municipal, a qualquer momento, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

1.9. O registro de preços não obriga a administração a firmar contratações com o fornecedor, ficando facultada a utilização de outros meios de aquisição, assegurada nesta hipótese à preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.10. O descumprimento dos prazos de entregas sujeitará ao cancelamento do registro de preços e a multa estabelecida no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º...../2017 e respectiva Ata de Registro de Preços.

1.11. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.12. Os preços registrados poderão ser revisados/alterados conforme estabelecido no Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º...../2017 para Registro de Preços.

**2. DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**3. DO VALOR**

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ .....(.....), no qual se inclui todo o tributo incidente e todas as demais despesas porventura realizadas.

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas decorrentes do eventual fornecimento correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Processo de PREGÃO PRESENCIAL n.º...../2017 para Registro de Preços.

**5. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, de acordo com empenho, com exceção de produtos relativos ao atendimento de convênios e programas, cujos pagamentos serão efetuados de acordo com as liberações de recursos financeiros pelo órgão repassador.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA, no que couber, obriga-se ao cabal cumprimento de sua proposta, processo de PREGÃO PRESENCIAL n.º /2017 e respectiva Ata de Registro de Preços, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

**7. DO AJUSTE**

7.1 - Integra o presente contrato, a PROPOSTA constante do edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º /2017 para Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**

**8. DAS PENALIDADES**

8.1 - O CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº /2017 (SRP) e respectiva Ata de Registro de Preços.

**9. DAS COMUNICAÇÕES**

9.1 - As comunicações necessárias em razão do presente Contrato devem ser feitas por escrito.

**10. DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 - Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 fica formalmente designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

Pela CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**11. DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**12. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à espécie.

**13. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, ..... de ..... de 2017.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA  
Prefeito Municipal

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2017**

---

**ANEXO VIII**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º ..../2017**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que é considerada: I) Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; OU II) Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO).